



## **ESTATUTO DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SEÇÃO DA PARAÍBA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, objetivos e sede**

**Artigo 1º** - O Colégio Notarial do Brasil - Seção da Paraíba, entidade de classe, doravante designada simplesmente "Colégio", "Entidade" ou "Associação", é uma associação sem fins econômicos.

**Artigo 2º** - São objetivos da Entidade:

- a)** congregar os Notários em todo o Estado da Paraíba, divulgando os princípios e a doutrina da instituição notarial do tipo latino;
- b)** defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados, inclusive podendo impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e outras medidas judiciais cabíveis;
- c)** representar o notariado do Estado da Paraíba junto ao Poder Público e perante terceiros, designando delegações em jornadas, congressos e demais eventos;
- d)** propugnar por leis que elevem e resguardem a dignidade do notariado e a sua função;
- e)** adotar e incentivar iniciativas de modernização da função notarial do tipo latino, divulgando os resultados entre seus associados;
- f)** promover manifestações culturais que visem o aperfeiçoamento da instituição notarial, inclusive editando publicações dirigidas ao público interno e externo;
- g)** incentivar a criação de seções regionais do Colégio Notarial do Brasil - Seção da Paraíba, com personalidade jurídica própria e objetivos comuns;
- h)** participar de outras entidades congêneres que propugnem por objetivos idênticos ou semelhantes; e,
- i)** participar de outras sociedades que tenham por objetivo novas tecnologias aplicáveis à atividade notarial, especialmente as que digam respeito ao documento informático e à certificação eletrônica ou digital.

**Artigo 3º** - O Colégio Notarial do Brasil - Seção da Paraíba terá sua sede social e sede administrativa no domicílio de seu Presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Quadro Social e da Administração**

**Artigo 4º** - Poderão ser admitidos como associados do Colégio Notarial do Brasil - Seção da Paraíba:

- a)** como associado permanente, qualquer pessoa física que detenha em caráter definitivo a delegação notarial, em território paraibano;
- b)** como aderente individual, um Tabelião Interino até em quanto esteja respondendo a titularidade, um substituto por tabelionato, com direitos a voz e votos;
- c)** como associado aderente individual, quem assim seja aceito e contribua financeiramente para a consecução dos objetivos sociais, conforme fixado no regimento interno; e,
- d)** como associado institucional, qualquer pessoa jurídica que seja criada como Seção regional do Colégio Notarial do Brasil Seção da Paraíba, e que contribua financeiramente para a consecução dos objetivos sociais.
- e)** como associado aderente previdenciário, aqueles indicados pelo associado permanente, bem como os empregados do serviço notarial ou registral, para fins exclusivos de participação de plano de benefícios previdenciários e desde que autorizado pelo regulamento do plano ou convênio.

**Parágrafo único** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção da Paraíba.

**Artigo 5º** - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado institucional não será permitido àquele que não estiver em dia com as contribuições.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- a)** cumprir fielmente este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b)** propugnar pelos objetivos da associação;
- c)** pagar com pontualidade a contribuição a que estiverem sujeitos; e,
- d)** desempenhar com eficiência as funções que lhes forem atribuídas em comissões ou encargos eletivos que lhes forem confiados.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- a)** tomar parte nas Assembléias Gerais, regularmente convocadas e instaladas e participar como convidados, de reuniões da Diretoria;
- b)** votar e ser votado, quando associado permanente;
- c)** solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conjuntamente com outros que, estando em pleno uso e gozo de seus direitos, satisfaçam o quorum exigido por este Estatuto;
- d)** sugerir à Diretoria medidas de interesse social ou da classe;
- e)** utilizar-se dos serviços mantidos pelo Colégio; e,

f) pedir licença do quadro de associados.

**Artigo 8º** - O associado que desejar demitir-se desta condição deverá comunicar a Secretaria do Colégio com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante requerimento formulado nos termos do Regulamento Interno, com a fundamentação por escrito da decisão.

**Artigo 9º** - São órgãos do Colégio Notarial do Brasil - Seção Paraíba:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III** **Da Assembléia Geral**

**Artigo 10º** - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo e soberano do Colégio Notarial do Brasil Seção da Paraíba, sendo suas atribuições, além de outras previstas neste Estatuto:

- a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a dissolução da Entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no Artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil;
- c) deliberar, examinar, discutir e votar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o Balanço Geral da Receita e Despesa;
- d) deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- e) deliberar sobre alterações do presente Estatuto quando especialmente convocada para essa finalidade;
- f) julgar recurso de associado sobre aplicação de pena imposta pela Diretoria;
- g) homologar ou anular a aplicação de pena de exclusão de qualquer associado, em decorrência de justa causa, a ser apurada em procedimento regular, assegurando-se ao apenado amplo direito de defesa;
- h) autorizar a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre os imóveis do Colégio Seção da Paraíba, independentemente de seu valor;
- i) rever, a pedido do Presidente da Diretoria, deliberação desta que, em seu entender, não atende os interesses do Colégio; e,
- j) resolver os casos omissos.

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral será convocada a cada três anos para exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral da Receita e Despesa, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e para tratar de assuntos de interesse geral.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente da entidade, ou a requerimento

assinado pela maioria dos associados institucionais que estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários, desde que o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em assembléia geral.

**Artigo 12º** - A convocação para a Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de dez dias, constando dia, hora, local e assuntos a serem discutidos, mediante edital publicado na página institucional do Colégio Notarial do Brasil Seção da Paraíba, na Internet, e correspondência simples enviada aos associados institucionais e aos associados aderentes individuais.

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com o quorum mínimo de um terço dos associados; e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

**Parágrafo primeiro** - A Assembléia para decidir sobre a dissolução do Colégio reforma estatutária ou para a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser especialmente convocada para tal finalidade. Na mesma sessão em que for votada a dissolução do Colégio e obedecendo o mesmo quorum, será, também, decidido o destino de seu patrimônio.

**Parágrafo segundo** - Para as deliberações que tenham por finalidade destituir os administradores, alterar o estatuto e dissolver a entidade é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número) nas convocações seguintes.

**Parágrafo terceiro** - A Assembléia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, exceto com relação às matérias previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto** - Ocorrendo a extinção do Colégio Notarial do Brasil Seção da Paraíba o patrimônio terá a destinação que for definida pela Assembléia Geral.

**Artigo 14º** - A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria. A Assembléia Geral será convocada para o prazo máximo de 10 dias, durante o qual a proposta de alteração será divulgada por meio eletrônico, correspondência, ou similar.

**Artigo 15º** - A representação dos associados perante a Assembléia Geral será apurada da seguinte forma:

a) o associado institucional terá direito a voz e a tantos votos quantos forem seus respectivos associados matriculados junto à Seção Estadual ou Regional do Colégio Notarial do Brasil Seção da Paraíba, sendo representado por aquele que for indicado pelas respectivas Seções, subtraindo-se os votos dos sócios aderentes individuais que se fizerem presentes na Assembléia Geral.

b) o associado aderente individual terá direito a voz e a voto durante a Assembléia Geral, que poderá ser exercido pessoalmente, ou por representação conferida a outro tabelião, ou ao substituto na respectiva delegação; e,

**Parágrafo primeiro** - O exercício do voto fica condicionado à regularidade no pagamento da contribuição social.

**Parágrafo segundo** - O associado institucional, por seu representante indicado, terá direito a voz e a voto pelos que sejam associados até doze (12) meses anteriores à Assembléia Geral, respeitada a condição do parágrafo primeiro, acima.

**Parágrafo terceiro** - Os associados poderão se fazer representar por outro associado ou por profissional que o substitua na delegação na forma da lei; e

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria do Colégio Notarial do Brasil - Seção da Paraíba, sendo as decisões adotadas de forma soberana, por maioria simples.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de impedimento do Presidente, por qualquer motivo, inclusive por eventual conflito de interesses, o associado com mais tempo de filiação que estiver presente assumirá a presidência da Mesa. Em caso de empate, recairá a escolha no mais idoso entre eles. Persistindo o empate, proceder-se-á à escolha por aclamação entre os que se encontrarem empatada.

**Parágrafo segundo** - Caberá ao 1º Secretário redigir e mandar lavrar a ata da sessão e desempenhar as demais tarefas de assessoramento do Presidente. Em caso de incompatibilidade do 1º Secretário e do 2º Secretário, o Presidente escolherá entre os associados presentes um secretário "ad hoc".

**Parágrafo terceiro** - As atas de todas as Assembléias Gerais serão lavradas e assinadas pelo Presidente no Livro de Assembléias Gerais; haverá também um Livro de Presença dos Associados, a ser utilizado em todas as reuniões da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Diretoria**

**Artigo 17º** - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente, 1 Vice-presidente, 2 vice-presidente, 1 Secretario, 2 Secretario, 1 Tesoureiro e 2 Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro** - O mandato é de três anos e se extingue com a posse da nova diretoria, podendo serem reeleitos.

**Parágrafo Segundo** - O presidente indicará outros diretores necessários para áreas específicas, em todo o Estado da Paraíba.

**Parágrafo Terceiro** - Só poderá ser membro da próxima Diretoria o associado que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

**a)** tiver mais de 3 (três) anos de efetividade social ininterrupta; e

**b)** tiver pelo menos 3 (três) anos de titularidade.

**Parágrafo Quarto** - Os membros da Diretoria não poderão fazer parte, enquanto estiverem nessa condição, de cargos diretivos de outro órgão representativo de classe, comunicando sempre a Diretoria do Colégio.

**Artigo 18º** - Os membros da Diretoria poderão licenciar-se de seus cargos, desde que autorizados pela maioria de seus pares, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Tal limitação de prazo não se aplicará às licenças por motivo de moléstia.

**Artigo 19º** - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, em data, horário e local a serem por ele determinados, com a presença mínima de seus membros.

**Parágrafo único** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas e assinadas e encadernadas em livro próprio.

**Artigo 20º** - É vedado à Diretoria, sem expressa autorização da Assembléia, adquirir, alienar, onerar imóveis ou renunciar a direitos a eles relativos.

**Artigo 21º** - São atribuições da Diretoria :

- a) conceder licença aos seus membros;
- b) declarar vago qualquer cargo da Diretoria e, sendo o caso, providenciar o seu provimento;
- c) deliberar sobre pedidos de licença de associados;
- d) aplicar penalidades estatutárias aos associados, após oitiva do interessado, ao qual será propiciado amplo direito de defesa, observando-se, quanto à pena de exclusão, o disposto no artigo 4º, alínea "h", e no artigo 57 e seu parágrafo único, ambos do Código Civil;
- e) buscar a profissionalização da administração ordinária da Associação, elaborando o quadro do pessoal e fixando-lhe os vencimentos;
- f) admitir, demitir, promover e aplicar as penalidades que o caso requerer a todos os funcionários do Colégio Seção da Paraíba;
- g) arrecadar e administrar as rendas da Entidade e efetuar o pagamento das despesas de custeio;
- h) propor à Assembléia medidas de caráter financeiro que se façam necessárias nos termos deste Estatuto;
- i) criar, entendendo conveniente, Delegacias Regionais, no Estado da Paraíba nomeando os respectivos Delegados e estabelecendo competência e atribuições e dotando-as da necessária infra-estrutura;
- j) promover reuniões periódicas com o quadro de associados, com o fim específico de levar ao conhecimento dos mesmos os assuntos de interesse da classe; e,

**Artigo 22º** - Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) nomear comissões para assessorá-lo em assuntos que entenda demandarem tal providência;
- c) representar o Colégio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" deste artigo;
- d) contratar profissionais para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse dos notários;

- e) emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento; assinar balancetes e o balanço anual das receitas e das despesas, abrir contas e encerrar contas bancárias;
- f) nomear procuradores para tarefas administrativas ou com poderes especiais ou, ainda, com poderes "ad judicium";
- g) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- h) presidir os Congressos Notariais Paraibanos; e,
- i) propor à Assembléia revisão de decisão da Diretoria que, em seu entender, não seja conveniente aos interesses do Colégio Notarial - Seção da Paraíba.
- j) Nomear Diretores.

**Artigo 23º** - São atribuições do 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias, desde que delegado pelo presidente; e,
- b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

**Artigo 24º** - São atribuições do 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias; e,
- b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

**Artigo 25º** - São atribuições do 1º Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, instrumentando-a da melhor maneira possível;
- b) receber e assinar a correspondência da Entidade, excetuadas as hipóteses em que tal atribuição, pela natureza ou relevância da matéria, caiba ao Presidente;
- c) supervisionar a guarda dos arquivos do Colégio Notarial Seção da Paraíba;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
- e) delegar ao 2º Secretário alguma ou algumas de suas atribuições;
- f) cumprir os demais encargos delegados pelo Presidente.

**Artigo 26º** - São atribuições do 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências temporárias; e,
- b) cumprir os encargos delegados pelo 1º Secretário ou pelo Presidente.

**Artigo 27º** - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) superintender o movimento financeiro do Colégio;
- b) receber quaisquer quantias devidas à Entidade, passar recibos e dar quitação;
- c) assinar balancetes e o balanço anual das receitas das despesas;
- d) supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;
- e) elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes das receitas e despesas para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária do ano seguinte, em prazo suficiente para que a mesma seja

analisada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembléia Geral;

**g)** elaborar e apresentar à Diretoria o balanço geral das receitas e despesas relativo ao último exercício, a fim de que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Fiscal e posteriormente apresentado à Assembléia Geral;

**h)** manter atualizado o cadastro de associados contribuintes inadimplentes; e,

**i)** zelar pela segurança dos valores pertencentes à Associação.

**Artigo 28º** - São atribuições do 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências temporárias; e,

b) cumprir os encargos delegados pelo 1º Tesoureiro ou pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal**

**Artigo 29º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que deverão preencher os mesmos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 16 deste estatuto, não podendo fazer parte da Diretoria nem ter parentesco com qualquer de seus membros, até o terceiro grau.

**Artigo 30º** - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, documentos, orçamentos, balancetes e balanços, emitindo pareceres e encaminhando-os ao órgão competente.

**Parágrafo primeiro** - O orçamento anual do exercício seguinte deverá ser entregue pela Diretoria ao Conselho Fiscal que o analisará e devolverá com parecer a fim de ser apresentado à Assembléia Geral na reunião ordinária realizada para discussão e votação.

**Parágrafo segundo** - O balanço anual do exercício anterior será apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal, devendo este apreciá-lo e devolvê-lo à Diretoria, com parecer, a fim de o mesmo ser apresentado à Assembléia Geral na reunião a ser realizada para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativos ao exercício anterior.

**Parágrafo terceiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou do Presidente da Diretoria ou da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VI Das Eleições**

**Artigo 31º** - O voto por procuração só será admitido quando o mandato for outorgado a um associado em pleno exercício de seus direitos.

**Artigo 32º** - As eleições para qualquer dos órgãos da Entidade obedecerão as seguintes disposições:

- a)** as candidaturas deverão constar de chapa única e completa, devendo ser apresentada com o nome de todos candidatos;
- b)** se um dos nomes que compuser a chapa não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, será considerado irregular, sendo, portanto, considerado inapto para o pleito;
- c)** o registro das candidaturas far-se-á na Secretaria do Colégio até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;
- d)** a Secretaria providenciará a publicação dos nomes dos candidatos que compõem as chapas habilitadas no quadro interno, em lugar de destaque.

**Artigo 33º** - Terminada a votação, proceder-se-á à contagem das cédulas, sendo nula a eleição se o número delas não corresponder ao de votantes, desde que a diferença encontrada venha a tornar possível a alteração do resultado.

**Artigo 34º** - Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse em seus respectivos cargos no momento em que forem proclamados como eleitos, e assim permanecerão até a investidura dos respectivos sucessores, nos termos previstos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Patrimônio e das Finanças**

**Artigo 35º** - O Patrimônio do Colégio Notarial - Seção da Paraíba, é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

**Artigo 36º** - A receita do Colégio Notarial - Seção da Paraíba, é formada:

- a)** por contribuições dos associados;
- b)** por verbas recebidas pelo Colégio Notarial - Seção da Paraíba, provenientes de inscrições, patrocínios ou divulgações relacionados a cursos, palestras, eventos, simpósios e reuniões, desde que voltados para o seu objeto social e com objetivo de suportar os custos inerentes aos mesmos;
- c)** por verbas recebidas pelo Colégio Notarial - Seção da Paraíba decorrente da prestação de serviços de apoio às atividades dos associados, tais como obtenção de certidões junto a órgãos públicos, sempre objetivando suportar os custos inerentes a tais serviços;
- d)** por verbas recebidas pelo Colégio Notarial - Seção da Paraíba para manter e gerir centrais de informações sobre atos notariais;
- e)** por verbas recebidas pelo Colégio Notarial - Seção da Paraíba originadas de produtos por ele vendidos e que digam respeito às atividades profissionais dos associados e da

classe notarial, como por exemplo, edições das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; carteiras de identificação profissional; livros jurídicos; cera destinada a cerrar testamentos; coletores de impressão digital; etc., sempre com objetivo de cobrir os custos inerentes a tais serviços;

**f)** por verbas recebidas pelo Colégio Notarial - Seção da Paraíba, pela atuação como gestor ou administrador de produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe notarial, originados de atribuição conferida pelas leis ou pelas Corregedorias Geral de Justiça, inclusive como serviço essencial à atividade notarial e à sociedade civil, usuária dos serviços notariais; e,

**g)** por verbas recebidas pelo Colégio Notarial - Seção da Paraíba, relativamente à divulgação de empresas e produtos nos seus meios de comunicação (periódico a que se refere à alínea "f" do artigo 2º; página da rede mundial de computadores internet e outros que venham ser criados), objetivando cobrir ou reduzir os custos de produção e manutenção desses serviços.

**Artigo 37º** - A despesa não poderá exceder a receita, a não ser com a expressa autorização da Assembléia Geral, ou por inteira responsabilidade, do Presidente, que deverá assumi-las, devendo todos os resultados financeiros, inclusive os que eventualmente provenham de superávit dos serviços e atividades tratadas nas alíneas "b" a "g", retro, serem utilizados em favor do quadro de associados e com os objetivos delineados neste estatuto.

**Artigo 38º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano-calendário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Penalidades**

**Artigo 39º** - O associado que infringir este estatuto ou as decisões da Assembléia e da Diretoria fica sujeito às seguintes penalidades:

- a)** advertência verbal;
  - b)** advertência escrita ou multa;
  - c)** suspensão de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo de multa;
- e,
- d)** exclusão.

**Artigo 40º** - A advertência verbal será aplicável quando a falta for de natureza leve e, em caso de reincidência, aplicar-se-á a advertência escrita.

**Parágrafo único** - As advertências, verbais ou escritas, serão sempre sigilosas.

**Artigo 41º** - A pena de suspensão poderá ser aplicada ao associado que:

- a) não acatar advertência escrita; ou
- b) desrespeitar qualquer membro da Diretoria, dos Conselhos, Delegados Regionais, associados ou funcionários investidos de autoridade, quando no exercício de suas funções; ou
- c) conduzir-se de maneira reprovável no desempenho de suas funções; ou
- d) manifestar-se, dentro ou fora das dependências da Associação, contra o bom nome desta.

**Parágrafo único** - A pena de suspensão priva o punido do gozo de todos os direitos sociais durante o prazo respectivo, mantendo, porém, seus deveres.

**Artigo 42º** - Está sujeito à pena de exclusão o associado que:

- a) reincidir na falta que gerou pena de suspensão;
- b) cometer falta gravíssima, assim julgada pela Assembléia Geral;
- c) for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, em razão da prática de ato desabonador da atividade notarial, assim considerado pela Assembléia Geral;
- d) atrasar o pagamento de suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou deixar de satisfazer quaisquer outras obrigações pecuniárias para com o Colégio e, depois de notificado, não regularizar sua situação; e,
- e) atentar contra os princípios éticos e legais da classe notarial.

**Artigo 43º** - Fica assegurado ao infrator amplo direito de defesa, seja qual for a pena imposta.

## **CAPÍTULO IX Dos Recursos**

**Artigo 44º** - Contra a aplicação de qualquer penalidade caberá recurso à Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - Em qualquer caso o pedido, que terá efeito suspensivo, deverá ser feito dentro de 15 (quinze) dias a partir da data em que o punido tiver conhecimento da respectiva pena.

## **CAPÍTULO X Das Disposições Gerais**

**Artigo 45º** - As atribuições conferidas aos associados, como membros da Assembléia, Diretoria e Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 46º** - As secções regionais do Colégio Notarial do Brasil - Seção da Paraíba deverão providenciar, no prazo máximo e

improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação desta reforma estatutária, a adaptação dos seus atos constitutivos ao presente estatuto, observando, no que couber, às suas regras e disposições.

**Artigo 47º** - O Presidente da Diretoria ou o respectivo substituto estatutário terá direito ao voto de qualidade no caso de resultar empatada qualquer deliberação do órgão sob seu comando.

**Artigo 48º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.